

NOTA TÉCNICA Nº 00193/2025
Fase Interna/Externa Licitação

I - Fiscalização

Processo: 0119/2025

Sequência: 0001/2025

Procedimento: Adesão como órgão não participante a Ata de Registro de Preço nº 001/2024 oriunda do Processo Licitatório nº 07-0012.2023.17 – Concorrência Eletrônica nº 002/2023 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, visando a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de contenções e drenagens em atendimento as demandas do Município de Barão de Cocais/MG.

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Ordenador da despesa: Mateus Venuto Bittencourt Dias

Valor estimado da Licitação: R\$ 29.999.097,38

Número de páginas: 881

II – Objeto

Adesão como órgão não participante a Ata de Registro de Preço nº 001/2024 oriunda do Processo Licitatório nº 07-0012.2023.17 – Concorrência Eletrônica nº 002/2023 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, visando a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de contenções e drenagens em atendimento as demandas do Município de Barão de Cocais/MG.

III - Fundamentação Legal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art.70 a 74);

Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000;

Lei Municipal Complementar nº1.433 de 27 de fevereiro de 2009 e suas alterações;

Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2.021;

Decreto Municipal nº 107, de 08 de fevereiro de 2.021;

Decreto Municipal nº 247, de 01 de setembro de 2.023;

Plano Plurianual vigente;

Lei Orçamentária Anual vigente;

Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

Instrução Normativa Municipal nº 006, de 07 de agosto de 2.017;

Instrução Normativa Municipal nº 014, de 06 de maio de 2.021;

Instrução Normativa Municipal nº. 018, de 20 de março de 2.023;

Instrução Normativa Municipal nº. 019, de 20 de março de 2.023;

Instrução Normativa Municipal nº. 020, de 30 de maio de 2.023;

Decisão Normativa Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 02 de 26 de outubro de 2.016.

IV – Metodologia

As auditorias de conformidade preventivas em processos licitatórios, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se ferramentas como o *check-list* elaborado

com base no que determina as legislações citadas acima. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporada ao processo, cabendo ao ordenador de despesa alterações ou justificativa.

A Secretaria de Controle Interno articula informações com o objetivo de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

V – Análise

Trata-se Adesão como órgão não participante a Ata de Registro de Preço nº 001/2024 oriunda do Processo Licitatório nº 07-0012.2023.17 – Concorrência Eletrônica nº 002/2023 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, visando a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de contenções e drenagens em atendimento as demandas do Município de Barão de Cocais/MG, tendo-se como valor total a importância de **R\$ 29.999.097,38 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, noventa e sete reais e trinta e oito centavos)**.

Os presentes autos vieram para a Secretaria Municipal de Controle Interno, para auditoria dos aspectos procedimentais e legais da fase interna/externa do processo licitatório. Os pontos de verificação estão no *check-list* anexo a Nota Técnica.

VI – Conclusão

Preliminarmente, considerando os documentos que constam nos autos até a presente data, após exame dos atos procedimentais, e com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, verifica-se que foram seguidos os requisitos do art. 86, §§ 2º e seguintes.

A Secretaria Requisitante justificou a necessidade da contratação para o atendimento de necessidade contínua e urgente do Município, no que se refere à execução de obras de engenharia para contenção de encostas, estabilização de taludes e implantação ou readequação de sistemas de drenagem pluvial em áreas urbanas e rurais. Alegou também que, nas últimas estações chuvosas verificou-se o agravamento das condições de risco em diversos pontos críticos do município, com registros de alagamentos, rompimentos parciais de calçamento e danos à infraestrutura de contenção já existente, a maioria construída com soluções provisórias ou já tecnicamente defasadas. Foram elencadas as demandas que justificam a contratação (fls.89/104v).

Em que pese restar demonstrada a vantajosidade e economicidade da escolha, a Secretaria de Controle Interno chama a atenção para as recomendações da Nota Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON Nº 01/2025, eis que o número excessivo de adesão a processos licitatórios evidencia a falta de planejamento da administração. O entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência é de que a adesão ocorra somente em casos excepcionais.

Assim, a Secretaria de Controle Interno orienta para que sejam observadas as disposições da Lei 14.133/2021, com especial atenção ao art. 5º, a saber:

(...)

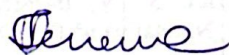
“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).”

(...)

Sejam anexados aos autos o checklist da Orientação Técnica nº 01/2025, que trata dos procedimentos administrativos para adesão à ata de registro de preço.

Por fim, destaca-se quanto a obrigatoriedade da divulgação conforme disposições dos arts. 54 e 94, ambos da Lei 14.133/2021.

Barão de Cocais, 30 de outubro de 2025.



Vera Lúcia Siqueira Ferreira
Secretária M. de Controle Interno

CHECK-LIST PARA ADESAO

PROCESSO Nº: 0119/2025

SEQUÊNCIA: 0001/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (Adesão à Ata de Registro de Preço).

OBJETO: Adesão como órgão não participante a Ata de Registro de Preço nº 001/2024 oriunda do Processo Licitatório nº 07-0012.2023.17 – Concorrência Eletrônica nº 002/2023 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, visando a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de contenções e drenagens em atendimento as demandas do Município de Barão de Cocais/MG.

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICAVEL

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
-----------	-------------------	---	---	----

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Abertura/Fase preparatória formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 18 da Lei 14.133/21.	S, Págs. 01/881.		
Consta no processo Documento de Formalização de Demanda - DFD?	Lei 14133/2021, art. 72, I, Decreto Municipal nº 247/2023, Instrução Normativa nº 18/2023.	S, DFD nº 11/2025 Págs. 01/08.		
1. Consta no processo Estudo Técnico Preliminar – ETP? 1.1 Consta Estudo Técnico Preliminar, com descrição da necessidade da contratação fundamentada que caracterize o interesse público envolvido, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação?	Lei 14133/2021, art. 18, I, § 1º, Decreto Municipal 247/2023, art. 5º. V, Instrução Normativa nº 18/2023.	S, ETP Págs. 09/27v. Págs. 41/59v. Págs. 81/109v.		
O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar estão de acordo com a Instrução Normativa nº 18/2023?	Instrução Normativa nº 18/2023, Decreto Municipal 247/2023.	S, Págs. 01/27v.		
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Art. 12, VII, da Lei 14.133/2021.	S, Págs. 09v.		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização?	Lei 14.133/21, art.19, II, § 2º, e art. 40, §1º.	S, DFD nº 11/2025 Págs. 01/01v.		

A ata à qual se pretende aderir decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços, promovida no âmbito da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal?	Art. 86, § 3º da Lei 14.770/2023.	S, Ata de Registro de Preços nº 001/2024 Págs. 692/750.		
Consta Análise de Riscos?	Art. 18, X da Lei 14.133/21.	S, Mapa de Riscos Págs. 28/31.		
Apresentação de justificativa da vantagem de adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.	Art. 86, § 2º, I da Lei 14133/2021. Art. 120-B, I do Decreto 335/2023.	S, Págs. 21v/22v.		
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma da Instrução Normativa nº 20/2023.	Art. 86, § 2º, II da Lei 14133/2021. Instrução Normativa nº 20/2023. Art. 120-B, II do Decreto 335/2023.	S, Inserção Sistema/ Despacho Administrativo Págs. 60/69. Págs. 73/87v.		
Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor?	Art. 86, § 2º, III da Lei 14133/2021. Art. 120 B, III, Decreto 335/2023.	S, Ofício nº 348/2025/SMOS Consórcio Conterplan Págs. 111/139. Págs. 176/204. Termo de Anuência – Consórcio Conterplan Págs. 140/141. Págs. 214/216. Ofício nº 347/2025/SMOS CIMVALPI Págs. 147/175. Págs. 312/376. Anuência do CIMVALPI Págs. 142/143v. Págs. 205/208. Págs. 377/380. Ofício nº 427/2025/SMOS CIMVALPI Págs. 218/228v. e-mail Págs. 229.		

A quantidade demandada respeita o limite de até 50% do quantitativo do(s) item(ns) registrado(s) na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes?	Art. 86, § 4º da Lei 14133/21. Art. 120-C, I, Decreto 335/2023.	S, Memorando nº 305/2025 Págs. 70.		
O edital realizado para o Registro de Preço permite a adesão a ata de registro de preços?	Art. 15, XI do Decreto nº 11.462/2023.	S, Págs. 400.		
A ata de registro de preços que se pretende aderir está vigente?	Art. 84 da Lei 14133/21.	S, Ata de Registro de Preços nº 001/2024 Págs. 692/750.		
Demonstração de que o objeto registrado corresponde ao que se pretende adquirir.	Art. 31 do Decreto nº 11462/2023.	S, DFD nº 11/2025 Págs. 01/08.		
Foram juntadas as principais peças do processo ao qual se pretende aderir. Sendo: edital, termo de referência ou projeto básico, ata de registro de preços, pareceres jurídicos e do controle interno, termo de adjudicação, termo de homologação e publicações?		S, Termo de Abertura Págs. 232. Relatório Págs. 252/278. Resposta CIMVALPI Págs. 279/307. Págs. 377/380. Termo de Anuência Págs. 308/309. Memorando nº 1375/2023 Págs. 381. Relatório Págs. 382/383. Memorando nº 1392/2023 Págs. 384. Parecer Jurídico Págs. 385/395. Edital e Anexos		

		Págs. 396/637. Publicação Págs. 638/643. Ata Concorrência Eletrônica Págs. 644/667. Termo de Adjudicação Págs. 668/672. Memorando nº 1927/2023 Págs. 673. Relatório Págs. 674. Termo de Homologação Págs. 675/680. Publicação Págs. 681/683. Termo de Convocação Págs. 684/685. Publicação Págs. 686/691. Ata de Registro de Preços nº 001/2024 Págs. 692/750. Publicação Págs. 751/753. Primeiro Termo Aditivo Págs. 754/756. Termo de Convalidação Págs. 757/760. PNCP Págs. 761/766. Extrato Publicação Págs. 767/773.		
--	--	---	--	--

A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 dias após a autorização do órgão gerenciador, observando o prazo de vigência da ata de registro de preços? I – No caso de prorrogação, consta autorização do órgão ou entidade gerenciadora.	Art. 31, § 2º e § 3º do Decreto nº 11462/2023.	S, Págs. 378/380.		
Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida?	Art. 60, Lei 4.320/64. Art. 106 da Lei 14133/21.	S, E-mail Departamento Contabilidade Págs. 72.		
Constam dos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários?	Art. 68, Lei 14133/21.	S, Documentação Conterplan Construções e Terraplanagem Ltda Págs. 776/855.		
Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação?	Art. 72, VIII, da Lei 14133/21.	S, DFD nº 11/2025 Págs. 01/08.		
Consta no processo Parecer de Análise da Coordenadoria de Contratos e Atas?		S, Pág. 871/873v.		
Consta no processo Parecer jurídico?	Art. 53, § 4º, da Lei 14133/21.	S, Parecer Jurídico PJ/LI 144/2025 Págs. 875/880v.		

Barão de Cocais, 30 de outubro de 2025.



Vera Lúcia Siqueira Ferreira
Secretária Municipal de Controle Interno